



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

CONDICIONALIDADE

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

USO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

O Regulamento (CE) nº 1107/2009, de 21 de outubro que veio revogar a Directiva 91/414/CEE, de 15 de julho, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos visa garantir que não são colocados no mercado, comercializados, distribuídos ou utilizados produtos fitofarmacêuticos no território nacional, sem a devida autorização de venda, concedida pela Entidade Nacional Responsável, presentemente, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Sendo os produtos fitofarmacêuticos, produtos destinados à proteção fitossanitária das culturas, que contêm na sua composição substâncias ativas, responsáveis pela prevenção ou controlo dos inimigos ou organismos nocivos e outros componentes (co-formulantes), é expectável que a estes produtos se associe uma maior ou menor toxicidade para o homem, animais e ambiente podendo, em resultado da utilização que é feita dos mesmos, ter impacto negativo no ambiente e representar riscos para a saúde pública e saúde animal.

Assim, de forma a minimizar o risco inerente aos produtos fitofarmacêuticos e com vista à sua utilização segura, foram definidas obrigações que previnem e limitam a utilização de produtos não autorizados, por um lado, e a utilização não autorizada de produtos fitofarmacêuticos homologados (autorizados), por outro.

As obrigações relativas ao uso de produtos fitofarmacêuticos definidas no âmbito dos requisitos legais de gestão, têm como suporte legislativo os Regulamentos (CE) nº 1107/2009, de 21 de outubro e n.º 178/2002, de 28 de janeiro.

1. USO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS HOMOLOGADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Produto fitofarmacêutico homologado no território nacional é um produto que tem uma autorização de venda (APV, AV ou AIP) em Portugal, cujo número é indicado no rótulo da respectiva embalagem, o qual é redigido na língua portuguesa. Assim, o agricultor que utiliza produtos fitofarmacêuticos na sua exploração **deve** utilizar apenas produtos autorizados em Portugal.



Portanto, o uso de produtos fitofarmacêuticos não autorizados¹, para além de constituir uma ilegalidade, pode acarretar consequências bastante negativas para a saúde pública, saúde animal e ambiente.

2. USO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS PARA A SUA UTILIZAÇÃO

De forma a minimizar o risco inerente à utilização de produtos fitofarmacêuticos e com vista à sua utilização segura, é importante que a utilização destes produtos seja feita conforme as condições aprovadas, condições estas, que se encontram expressas nos rótulos das embalagens ou são emanadas pela DGAV, sendo importante que o agricultor mantenha as embalagens dos produtos fitofarmacêuticos em uso com os rótulos intactos, para efeitos da sua utilização correta.

A obrigação relativa ao uso de produtos fitofarmacêuticos ser efetuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização é determinada pelo confronto entre o registo de utilização de produtos fitofarmacêuticos efetuado pelo agricultor e as especificações do rótulo do produto fitofarmacêutico em causa, ou seja, será analisado se o produto que o agricultor utilizou é adequado para a cultura e para a praga/doença ou efeito a atingir, que consta no registo.

3. REGISTO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

O Regulamento (CE) nº 178/2002 estabelece os princípios e normas gerais da legislação alimentar, com o objetivo de garantir uma elevada proteção da saúde humana e animal.

No âmbito deste regulamento, a utilização de produtos fitofarmacêuticos representa um factor importante de fomento da produtividade das culturas, mas pode constituir risco para a saúde humana e animal se estes produtos não forem manuseados, armazenados e utilizados observando as condições autorizadas e as precauções de segurança estabelecidas no rótulo das suas embalagens.

Para salvaguarda da utilização com respeito ao consumidor, o registo da utilização dos produtos fitofarmacêuticos constitui uma boa prática, que concorre para a rastreabilidade daqueles produtos e para a garantia de uma produção com qualidade e respeitando os princípios de segurança alimentar.

¹ Entende-se por produto autorizado, um produto que foi homologado pela DGAV e se encontra titulado com autorização de venda (APV, AV ou AIP) no território nacional, estando legalmente autorizado para ser utilizado para as finalidades constantes do rótulo desse mesmo produto ou indicadas pela DGAV no seu sítio oficial de Internet, www.dgav.pt.



Desta forma, o agricultor que utiliza produtos fitofarmacêuticos na sua exploração deve elaborar e manter na sua exploração, o registo documental da utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

No âmbito da condicionalidade, o registo dos produtos fitofarmacêuticos utilizados na exploração agrícola deve incluir a seguinte informação:

- nome comercial do(s) produto(s) fitofarmacêutico(s);
- nº de autorização de venda do produto fitofarmacêutico que consta no rótulo (APV, AV ou AIP);
- cultura onde o produto foi aplicado;
- inimigo ou finalidade para a qual o produto foi usado;
- concentração (Kg ou L produto/ha) / dose aplicada (Kg ou L produto/ha);
- a(s) data(s) de aplicação;
- data de colheita.

O registo pode ser manual ou informático, apresentando-se um exemplo de modelo em anexo (Anexo I).

Lisboa, 30 de junho de 2014

Nota: A presente Orientação Técnica substitui a Orientação Técnica "Uso dos Produtos Fitofarmacêuticos" datada de 7 de abril de 2014

Anexo I

REGISTO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Identificação do Produtor:

Nome _____ NIFAP _____

Identificação da Exploração:

Concelho _____ Freguesia _____

Parcela	Cultura	Área tratada (ha) *	Inimigo ou efeito a atingir (praga, doença, infestantes ou outros)	Produto Fitofarmacêutico (1)	Nº APV, AV ou AIP (2)	Estabelecimento de venda onde foi adquirido o produto fitofarmacêutico * (3)		Concentração / Dose (ml ou g prod./hl) / (ml ou g prod./ha) por aplicação (4)	Volume de calda aplicada (L/ha) *	Data(s) da(s) Aplicação(ões) (5)	Data(s) da(s) Colheita(s) (6)
						Nome do estabelecimento	Número de autorização de exercício de atividade				

Parcela	Cultura	Área tratada (ha) *	Inimigo ou efeito a atingir (praga, doença, infestantes ou outros)	Produto Fitofarmacêutico (1)	Nº APV, AV ou AIP (2)	Estabelecimento de venda onde foi adquirido o produto fitofarmacêutico * (3)		Concentração / Dose (ml ou g prod./hl) / (ml ou g prod./ha) por aplicação (4)	Volume de calda aplicada (L/ha) *	Data(s) da(s) Aplicação(ões) (5)	Data(s) da(s) Colheita(s) (6)
						Nome do estabelecimento	Número de autorização de exercício de atividade				

* - Informação não exigida ao nível da condicionalidade

(1) – Nome comercial do produto fitofarmacêutico

(2) – Nº de autorização de venda ou de importação paralela que consta no rótulo

(3) - Pretende-se que seja registado o nome do estabelecimento de venda/distribuição onde adquiriu o produto e o número de autorização de exercício de actividade do estabelecimento; caso os dados constem do documento comprovativo da venda (factura/recibo) emitida no ato de compra deve esse documento ser associado ao registo.

(4) – Pretende-se que esteja registada a concentração usada de produto fitofarmacêutico (ml ou g produto comercial/hl) ou a dose usada, expressa em ml ou g produto comercial/ha, tendo em conta que a concentração/dose recomendada no rótulo também se refere ao produto comercial.

(5) – Pretende-se que o produtor indique todas as datas em que aplicou o produto ou, pelo menos, a data em que efectuou o último tratamento.

(6) – Caso ainda não tenha sido feita a colheita da cultura ou produto agrícola deve ser indicada a data provável de colheita.

Nota: o quadro pode ter tantas linhas quanto necessário, em função no número de culturas e ou finalidades tratadas com produtos fitofarmacêuticos na parcela